



MARANGUAPE PREFEITURA

Certifico que o presente ato/instrumento legal foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de Maranguape, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, nos Termos Recomendados pelo STJ no Resp 105.232-CE 19960053484-6;

Maranguape, 10 de 04 de 2025
Sérvico

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025-DE 10 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE **DECRETA** E EU **SANCIONO** E **PROMULGO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Complementar Nº 002/2024, de 13 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
Parágrafo Único - O COMTUR ficará vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Pasta da Cultura.” (NR)

“Art. 3º
I -

a) Secretaria Municipal responsável pela Gestão do Turismo;” (NR)

“Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do município, sendo uma entidade de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Gestão do Turismo.” (NR)

“Art. 7º - A Secretaria Municipal responsável pela Gestão do Turismo em conjunto com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de captar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas nas ações de implantação, custeios e aprimoramentos de nichos econômicos ligados direta ou indiretamente ao turismo no Município.” (NR)

“Art. 9º -

V - equipamentos e infraestrutura, tais como obras e reformas, nos espaços públicos destinados ao turismo e sob gestão da Secretaria Municipal responsável pela Gestão do Turismo.



Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



MARANGUAPE PREFEITURA

§2º. A deliberação sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR dar-se-á pela Secretaria Municipal responsável pela Gestão do Turismo, em conjunto com o COMTUR, cabendo a tal colegiado a atribuição de acompanhar, aprovar e fiscalizar a sua correta execução, bem como sugerir alterações ou indicar outras iniciativas vinculadas ao turismo” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, EM MARANGUAPE, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.

ÁTILA CORDEIRO CÂMARA
PREFEITO DE MARANGUAPE-CE.



Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE
Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br